

LEI Nº 1.691/2013

Cria o Conselho Municipal de Cultura de Itambé, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Itambé, estado de Pernambuco,
FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Itambé – CMCI instituído como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural, vinculado a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Itambé – CMCI tem como atribuições:

- I – aprovar uma proposta de política cultural para o Município;
- II – fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como das entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;
- III – elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais;
- IV – formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- V – aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
- VI – aprovar proposta orçamentária anual para investimentos no setor, bem como na elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;
- VII – elaborar seu Regimento Interno;
- VIII- dar assistência e densidade a todas as manifestações artísticas e culturais, assegurando-lhes, inteira liberdade;
- IX – opinar sobre os pedidos de subvenções ou auxílios de entidades culturais, bem como fiscalizá-los, e
- X – propor e incentivar projetos socioculturais relacionados à natureza e meio ambiente.



Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Itambé – CMCI terá a seguinte composição:

I – o Diretor do Departamento de Cultura do Município de Itambé, como membro nato, e mais 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, todos indicados pelo senhor Secretário;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

IV – 01(um) representante de Instituições Privadas que tenham atividades culturais no Município de Itambé;

V – 01 (um) representante de entidades sem fins lucrativos, que tenham, em seu estatuto, como atribuição ou finalidade, o apoio ao desenvolvimento de atividades artístico culturais;

VI – 01 (um) representante da área de teatro;

VII – 01 (um) representante da área de artes visuais;

VIII – 01 (um) representante da área da música;

IX – 01 (um) representante da área da dança;

X – 01 (um) representante da área da cultural popular, e

XI – 01 (um) representante da área literária.

§ 1º Os representantes previstos nos:

I – incisos I e II serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, e

II – incisos III a XI serão eleitos pelos seus pares.

§ 2º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Regimento Interno deverá estabelecer a forma de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, bem como a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Cultura de Itambé – CMCI.

§ 1º Para cada membro titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

Art. 5º Para a escolha da primeira composição do Conselho será feita uma reunião pública, convocada pelo Poder Executivo Municipal, que deverá ser amplamente divulgada e definirá os critérios para a eleição dos representantes da sociedade civil.

§ 1º Nessa mesma reunião, deverá ser procedida à eleição dos representantes da sociedade civil.

§ 2º Os demais representantes serão indicados na forma prevista no parágrafo 1º, I, do artigo 3º.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura de Itambé – CMCI deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 01(um) ano e terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário, e

II - Mesa Diretora com a seguinte constituição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente,
- c) Secretário.

Art. 7º A cobertura das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos dessa Lei, bem como aquelas inerentes à instalação, funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Cultura de Itambé será realizada através das dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura, turismo e Esportes, suplementadas, se necessário, observadas as disposições legais pertinentes.



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: A Secretaria de Cultura, turismo e Esportes prestará suporte técnico, científico, administrativo, e financeiro ao CMCI, necessário ao fiel cumprimento e desempenho de suas atribuições.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itambé, 04 de julho de 2013.


BRUNO BORBA RIBEIRO
Prefeito Municipal